



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB  
**APROVADO**  
Em 01 de agosto de 2022  
Presidente  
Secretário

**PROJETO DE LEI PL/Nº 10 - PL de 27 de julho de 2022**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES  
VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS  
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL -  
SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO,  
PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Juru-PB.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Cinalva Leite de Souza Lima  
Vereadora





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

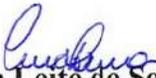
Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental -séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

  
Cinalva Leite de Souza Lima  
Vereadora

